

**Esclarecimento** 19/11/2020 14:43:59

A Transporte de Cargas Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 70.043.138/0001-53, vem solicitar esclarecimentos referente ao Edital de licitação Pregão Eletrônico 087/2020 com data de abertura 23/11/2020 conforme abaixo: Prezados Senhores (as), Viemos através desta, solicitar esclarecimento referente ao descarte dos resíduos, onde o mesmo, não menciona a indicação do local onde serão descartados ora mencionados (alguma indicação em específico?) e de quem será a responsabilidade dos custos referente a estes.

Fechar



Resposta 19/11/2020 14:43:59

INFORMAÇÃO SECOP/COADI/SAOF Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico 087/2020 Questionamento empresa Transporte de Cargas Eireli "Viemos através desta, solicitar esclarecimento referente ao descarte dos resíduos, onde o mesmo, não menciona a indicação do local onde serão descartados ora mencionados (alguma indicação em específico?) e de quem será a responsabilidade dos custos referente a estes." Conforme solicitado, informamos que é objeto da presente contratação os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de origem vegetal e resíduos de construção civil produzidos pelos imóveis do TRE/RN, assim sendo, a responsabilidade e os custos referentes ao descarte ou destinação final dos resíduos serão da empresa contratada para este fim. No Termo de Referência que acompanha a presente contratação consta a seguinte previsão no subitem 10.2: 10.2. Apresentar, junto a nota fiscal/fatura, cópia do Controle de Transporte de Resíduo (CTR), correspondente, devidamente preenchido com informações sobre os resíduos, o gerador, transportador, bem como foi o seu destino final, assegurando assim, o descarte ambientalmente correto dos resíduos recolhidos, obedecendo à legislação dos Órgãos Regulamentadores; Do exposto, a empresa contratada indicará no CTR o local de descarte do resíduo recolhido no TRE/RN, sendo este documento obrigatório para pagamento dos serviços contratados. Deixamos claro que em hipótese alguma, este descarte poderá estar em desacordo com a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Municipal 6693/2017 - PMN e DECRETO N.º 11.823/2019 - PMN, este último que dispõe sobre a proibição do descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Natal. Natal, 18/11/2020 Atenciosamente, Adriana Yara Uchoa B Araújo SECOP

Fechar